



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone: (31) 3877-5289 / e-mail: culturabl2019@gmail.com

### LEI N° 1374 DE 09 MARÇO DE 2022

*“Altera a Lei Municipal n° 1.087 de 08 de setembro de 2010 sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte do Município de Barra Longa e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, faz saber que a Câmara Municipal de Barra Longa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - O art. 4° da Lei Municipal n° 1.087 de 08 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário, composto pelo total de membros efetivos do Conselho;

II - Mesa Diretora, composto de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III - Secretaria Executiva”.

**Art. 2°** - O art. 7° da Lei Municipal n° 1.087 de 08 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7°** - O Conselho Municipal de Esporte será composto por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, por meio de Decreto, representando as seguintes entidades locais:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte;

II – 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias;

IV – 02 (dois) representantes do Esporte no Município;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal”.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**

Rua Matias Barbosa, 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone: (31) 3877-5289 / e-mail: culturabl2019@gmail.com

**Parágrafo Único:** O novo Conselho Municipal de Esporte, atendendo as disposições deste artigo deverá ser formado no prazo de 90 dias a partir da publicação desta lei.

**Art. 3°** - O art. 10° da Lei Municipal nº 1.087 de 08 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10°** - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros”.

**Art. 4°** - O art. 14° da Lei Municipal nº 1.087 de 08 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14°** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor público municipal, preferencialmente lotado na Secretaria Municipal de Esporte, designado especialmente para esta função”.

**Art. 5°** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa 09 março de 2022.

**Fernando José Carneiro Magalhães**  
**Prefeito Municipal**